

AO EXPEDIENTE
Em 10 DEZ 2007

Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

11 DEZ 2007

Protocolo 304/07
Processo 190/07

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



Proj. Lei nº 185/07

11/12/07
190/07



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar especial e cria elemento de despesa, até o montante de R\$ 100.000,00 em favor dos Recursos Sob a Supervisão da Sefin – RS/SEFIN".

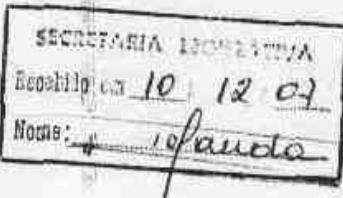
Nobres Parlamentares, o referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas de capital do Executivo, até o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), alocados nas naturezas de despesas constantes do Anexo I, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme demonstrativos em anexo.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrivendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar especial e cria elemento de despesa, até o montante de R\$ 100.000,00 em favor dos Recursos Sob a Supervisão da SEFIN – RS/SEFIN.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar especial, e cria elemento de despesa, no programa de trabalho (Dividas das Estatais em Extinção), para o atendimento de despesas de capital no presente exercício até o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor dos Recursos sob a Supervisão da SEFIN – RS/SEFIN.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº.			REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR	
14002.28.845.0000.0137	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEPIN - RS/SEFIN TRANSFER. AOS MUNICÍPIOS: ICMS, IPVA E IPI	3340	0100	100.000,00	
			TOTAL	100.000,00	

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº.			SUPLEMENTA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR	
14002.28.843.0000.0099	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEPIN - RS/SEFIN DÍVIDAS DAS ESTATAIS EM EXTINÇÃO	4690	0100	100.000,00	
			TOTAL	100.000,00	